



71
f

Contrato nº AJ/CCP/44/17
Aquisição de 36.000L de Adblue

Ao dia 29 de dezembro de 2017, celebram o presente contrato de serviços no montante global de **9.720,00€** (Nove mil, Setecentos e vinte euros) -----

Como primeiro outorgante, **AMBITAL - INVESTIMENTOS AMBIENTAIS NO ALENTEJO, EIM** NIPC 505.255.391, com a atividade de gestão do sistema integrado de recolha, tratamento e valorização dos resíduos sólidos urbanos da área territorial dos municípios associados na AMAGRA, com sede no Monte Novo dos Modernos, freguesia de Ermidas-Sado, concelho de Santiago do Cacém adiante designada como primeiro outorgante, para o efeito representada pelo Administrador António Manuel Viana Afonso, titular do bilhete de identidade nº _____, com a morada profissional em Monte Novo dos Modernos, Ermidas-Sado o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme procuração junto ao contrato, adiante designada Adjudicante. -----

Como segundo outorgante, a empresa **CIVIPARTS – COMERCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS, SA**, pessoa coletiva n.º 503881317, com sede na Rua D. Nuno Alvares Pereira, 4 e 4ª, Armazéns 13/14/15, Parque do Oriente, 2685-167 Bobadela, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o nº503881317, com o capital social de 501.000,00€, representado no ato por João Jervell, titular do cartão de cidadão nº _____, residente na _____, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 36.000 litros de Adblue pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, nos termos do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro -----

71-
f

Cláusula 2.ª

Modo de Fornecimento dos Bens

1. O fornecimento será executado de acordo com as necessidades da AMBILITAL. -----
2. O fornecimento a realizar no âmbito do presente contrato será 2 dias após emissão de requisição. -----

Cláusula 3.ª

Prazo de Fornecimento dos Bens

1. O prazo estimado de execução contratual é de **36 meses não renováveis**, após notificação de adjudicação. -----
2. O limite temporal previsto no número anterior é meramente indicativo, podendo ser inferior, caso o total dos fornecimentos atinjam o valor do contrato antes dos 36 meses. -----
3. O fornecimento só será considerado como concluído, após a satisfação de todos os requisitos exigidos. -----
4. A AMBILITAL reserva o direito de suspender o fornecimento, independentemente das quantidades já entregues, sem que o adjudicatário possa invocar qualquer tipo de indemnização. -----
5. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da Ambilital, EIM ou a requerimento do fornecedor devidamente fundamentado. -----

Cláusula 4.ª

Preço e condições de pagamento

1. O encargo máximo estimado do presente contrato é de **9.720,00€** (Nove mil, Setecentos e vinte euros), acrescido de **2.235,60,00€** (Dois mil, duzentos e trinta e cinco euros e sessenta cêntimos) referente ao IVA, o que totaliza **11.955,60,00€** (Onze mil, novecentos e cinquenta e cinco euros e sessenta cêntimos). -----
2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado em função dos fornecimentos faseados solicitados pela Ambilital. -----
3. Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante deve apresentar ao primeiro outorgante a fatura com uma antecedência de 30 dias em relação à data do vencimento da mesma. -----
4. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respectiva prestação só se vence nos 30 dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura. -----



Handwritten signature in blue ink.

Cláusula 5.ª

Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto da lei e no caderno de Encargos, a Ambilital, EIM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente: -----
 - a) Pelo atraso na conclusão da entrega do fornecimento objecto do contrato, superior a 5 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso respectivo excederá o prazo. -----

Cláusula 6.ª

Resolução do contrato por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução prevista na lei e no caderno de Encargos, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 35% do preço contratual excluindo juros; -
2. O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos legais; -----
3. Nos casos previstos na segunda parte do nº1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Ambilital, EIM, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar; -----
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição dos fornecimentos já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao obrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 44º do CCP, aplicável à presente prestação de serviços por via do seu artigo 451º. -----

Cláusula 7ª

Caução

De acordo com o estabelecido no nº2 art.º 88º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, não é exigido a caução dado o preço contratual ser inferior a 200.000,00 € -----

11.
f

Cláusula 8ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo do círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 9ª

Prevalência

1. O contrato integra ainda os seguintes elementos: -----
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos; -----
 - c) O Caderno de Encargos; -----
 - d) A proposta adjudicada; -----
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. -----
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no mesmo. -----

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho no dia 15 de dezembro de 2017 pelo Administrador António Viana Afonso por delegação de competências deliberada na reunião do Conselho de Administração do dia 6 de março de 2017. -----
3. A prestação de serviço objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho no dia 28 de dezembro de 2017 pelo Administrador António Viana Afonso por delegação de competências deliberada na reunião do Conselho de Administração do dia 6 de março de 2017. -----
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho no dia 28 de dezembro de 2017 pelo Administrador António Viana Afonso por delegação de competências deliberada na reunião do Conselho de Administração do dia 6 de março de 2017. -----



5. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de **9.720,00€** (Nove mil, Setecentos e vinte euros), acrescido de **2.235,60,00€** (Dois mil, duzentos e trinta e cinco euros e sessenta cêntimos) referente ao IVA, o que totaliza **11.955,60,00€** (Onze mil, novecentos e cinquenta e cinco euros e sessenta cêntimos). -----
6. O presente contrato será suportado com verbas inscritas no orçamento da AMBILITAL -----
7. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, valendo ambos como original. -----

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, através de documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas na alínea b), d), e) e i) do art.º 55º, do CCP.

O contrato foi assinado pelo primeiro outorgante e pelo segundo outorgante.

Pelo Primeiro Outorgante,



ambilital

Pelo Segundo Outorgante,



CIVIPARTS - COMÉRCIO DE PEÇAS
E EQUIPAMENTOS, S.A.
A Administração